



## LEI 1170/2023

Autoriza celebração de Parceria e de Termo de Colaboração com o América Futebol Clube, para funcionamento da Escolinha de Futebol do Município de Minduri, autoriza transferência de recursos financeiros, autoriza abertura de crédito suplementar e contém outras disposições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Minduri autorizado a celebrar parceria institucional com o América Futebol Clube (AFC), entidade de prática desportiva com sede na Av. dos Andradas, nº 3.000, Bairro Santa Efigênia, Piso G-1 do Boulevard Shopping, CEP 30260-070, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.297.516/0001-42, para fins de fomento e aperfeiçoamento ao funcionamento da Escolinha de Futebol da Prefeitura Municipal de Minduri, destinada à prática desportiva regular por crianças e adolescentes deste município e à formação de atletas.

**Art. 2º.** A parceria ora autorizada abrange a prestação, pela entidade desportiva parceira, de suporte e acompanhamento da gestão técnica da Escolinha, transferência de conhecimento técnico para o treinamento dos alunos, capacitação de educadores físicos e treinadores da Prefeitura para as atividades da Escolinha, acompanhamento com observação direta e indireta dos alunos para fins de avaliação técnica e eventual convite a atletas locais para as categorias de base do clube, além da cessão do direito de uso do título “Escola de Futebol Oficial do América Futebol Clube” e do direito de participar de competições usando o nome e o uniforme do clube.

**Parágrafo único.** Como contrapartida pela parceria, a entidade parceira também facultará a entrada gratuita de alunos da Escolinha de Futebol e de seus responsáveis em jogos do time profissional do AFC no Estádio Independência, em Belo Horizonte MG, bem como propiciará visitas guiadas ao estádio e ao seu centro de treinamento, e ainda permitirá a participação dos alunos em jogos nos intervalos das partidas do time profissional, entrada dos alunos em campo acompanhando o time profissional antes de suas partidas, e participação em eventos no Centro de Treinamento do clube juntamente com outras escolinhas credenciadas.

**Art. 3º.** Caberá ao Município de Minduri, no bojo da parceria de que trata esta lei, disponibilizar toda a estrutura física local para o funcionamento da Escolinha de Futebol, como campos, quadras e materiais esportivos, promover a gestão da Escolinha, disponibilizar

educadores físicos e treinadores para realização dos treinamentos com os alunos, custear viagens do pessoal envolvido para receber capacitação na sede do clube parceiro, bem como eventuais viagens de alunos para participação em eventos e outras atividades no centro de treinamento do clube ou no seu Estádio.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)





**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a adquirir e doar uniformes para os alunos participantes da Escolinha de Futebol, podendo também buscar tal doação mediante patrocínios de empresas privadas.

**Art. 4º.** A parceria referida no artigo 1º será formalizada através de Termo de Colaboração entre o Município e a entidade parceira, respaldado pelo disposto nos artigos 16 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da mesma lei, por se tratar de situação de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por envolver a transferência de recursos para organização da sociedade civil expressamente autorizada na presente lei.

**Parágrafo único.** O termo de colaboração terá duração de 12 meses podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes e abrangerá a oferta de até 150 (cento e cinquenta) vagas para alunos na Escolinha de Futebol, divididos em faixas etárias entre 4 a 17 anos.

**Art. 5º.** A contribuição financeira do Município pela execução da parceria ora autorizada será de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), a ser repassada à organização parceira em 12 parcelas de R\$ 1.837,50 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 6º.** A formalização e a execução da parceria de que trata esta lei submeter-se-á à disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º.** A entidade parceira terá a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º.** Para realização da despesa de que trata o artigo 5º, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional suplementar ao Orçamento municipal do exercício de 2023 (Lei nº 1.146/2022), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inc. III, da Lei 4.320/1964, no valor de R\$ 22.050,00, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.11.00 – Desporto e Lazer  
27.812.006.2.0070 – Contribuições para Entidades Esportivas  
3.3.50.41 – Contribuições ..... R\$ 22.050,00



**Parágrafo único.** Os recursos necessários para fazer face ao crédito suplementar de que trata o *caput* serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022 na fonte 2.500 (recursos não vinculados de impostos), no valor de R\$ 22.050,00.

**Art. 9º.** Para As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 2023.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 11 de agosto de 2023.

Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 11 / 08 / 2023

*Phavalho*

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)